TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em locação de ambulância do tipo D (Unidade de Suporte Avançado - USA), equipada para prestar atendimento pré-hospitalar a pacientes graves ou de risco iminente de morte, totalmente equipadas, para atender às necessidades de transporte e assistência médica emergencial do município de São Simão, Goiás.

1.2. A quantidade e a especificação dos serviços se encontram em tabela abaixo:

ITEM	UN.	QUANT.	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
1	SV	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE
			DUAS AMBULANCIAS TIPO D (UTI MÓVEL).

1.3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.3.1. Requisitos das UTIs móveis

1.3.1.1 Veículo:

- Veículos tipo ambulância, homologados como UTI móvel;
- Ano de fabricação igual ou superior a 2023;
- Regularmente licenciados, em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- Disponibilidade 24 horas por dia durante o período de vigência do contrato.
- Freios ABS e controle de estabilidade;
- Direção hidráulica ou elétrica;
- Ar-condicionado (cabine e compartimento de atendimento);
- Capacidade de carga compatível com o peso do equipamento e dos ocupantes;
- Pneus apropriados para a operação (incluindo estepe).
- Isolado da cabine do motorista;
- Revestimento interno de material lavável e resistente;
- Sistema de iluminação (vermelha e azul) com intensidade ajustável;
- Sistema de climatização e ventilação forçada;
- Piso antiderrapante e impermeável.

1.3.2. Equipamentos obrigatórios:

- Maca principal com elevação, cinto de segurança e suporte;
- Banco para acompanhante com cinto de segurança de três pontos;
- Armários ou compartimentos para armazenamento de materiais e medicamentos;
- Sistema de oxigenação: cilindro de oxigênio fixo (10 L ou maior), válvulas, reguladores de pressão e fluxômetro;



- Aspirador portátil ou fixo (vácuo);
- Desfibrilador automático externo (DEA) ou monitor cardíaco com desfibrilador;
- Ventilador mecânico:
- Maletas de atendimento: emergência, parto e pediátrica,
- Sistema de sinalização acústica e visual (sirene e giroflex) homologado.

1.3.3. Outros requisitos:

- Seguro total do veículo e equipamentos;
- Garantia de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e veículos;
- Adequação às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Conselho Federal de Medicina (CFM);
- certificado de adequação de veículo transformado (CAT) emitido pelo Inmetro,
- Certificado ABNT NBR 14561.
- 4.1. Entregar o veículo juntamente com o respectivo Certificado de Registro de Licenciamento de Veículos CRLV, devidamente atualizados;
- 4.2. A locação se dará por sistema de mensalidade, sem motorista, sem equipe médica (condutor-socorrista, médico e enfermagem), incluindo manutenção corretiva e preventiva, seguro;
- 4.3. Manutenção e reparo do veículo, inclusive substituição de pneus, peças, acessórios, balanceamento, alinhamento, bem como substituição imediata de qualquer veículo locado danificado, no local da ocorrência, sem ônus para o Fundo Municipal de Saúde:
- 4.4. Em caso de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venham a causar danos ao veículo locado, por culpa ou não do Fundo Municipal de Saúde ou de seus prepostos, a Secretaria Municipal de Saúde se limitará a providenciar a devida comunicação para elaboração do BO Boletim de ocorrência, quando for o caso. A remoção, despesa com guincho, franquias de seguro e outras despesas relativas ao veículo sinistrado serão de inteira responsabilidade da empresa contratada;
- 4.5. Todos os seguros inerentes ao veículo locado serão, exclusivamente de responsabilidade da contratada;
- 4.6. A contratada ficará eximida dos ônus relativos às eventuais multas sofridas pelo veículo locado, decorrente de infração de trânsito, cometidas durante o período que estiverem à disposição da Secretaria Municipal de Saúde.
 - Será de responsabilidade da Contratada a manutenção preventiva e corretiva, socorro mecânico
 e serviços de guincho, inclusive lavagens, lubrificação e reparos, nestes incluídos os pneus,
 durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados para
 toda frota oficial locada.
 - Neste caso, o socorro mecânico deverá ser prestado no prazo máximo de 02 (duas) horas, após solicitação.
 - o Em caso de problemas no veículo que o impeça de executar a atividade, o mesmo deverá ser substituído por outro veículo imediatamente. A empresa terá 72 (setenta e duas) horas úteis para retornar o veículo original ou deverá homologar o substituto na Secretaria de

Transportes, com a presença do gestor e fiscal do contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA

- 2.1 A locação emergencial de ambulâncias tipo D (UTI Móvel) no município de São Simão justifica-se pela necessidade imediata de atender a demandas críticas na área da saúde, assegurando o transporte adequado e seguro de pacientes em situações de urgência e emergência.
- 2.1.1 O município enfrenta uma conjuntura caracterizada por:
 - 1 Rompimento do Termo de Colaboração nº001/2024 celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de São Simão GO e a OSC Instituto Nossa Senhora da Vitória INSV, responsável pelo gerenciamento, operação e execução das ações e serviços do Hospital Municipal, 24 horas por dia.
 - 2 Deficiência na frota atual: As ambulâncias disponíveis encontram-se em estado de desgaste avançado ou em manutenção constante, comprometendo a eficiência e a continuidade dos serviços de transporte de pacientes críticos.
 - 3 Ampliação do risco à saúde da população: A ausência de veículos adequados e operacionais para atendimento de urgências pode resultar no agravamento do estado clínico de pacientes e até em óbitos evitáveis, aumentando a vulnerabilidade da população.
 - 4 Garantia da resposta rápida em situações emergenciais: A locação de ambulâncias tipo D permite uma resposta imediata às situações que exigem suporte intensivo de vida, incluindo transferências intermunicipais para unidades de maior complexidade.

Dessa forma, a locação emergencial é indispensável para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde, sendo uma medida temporária até que seja realizada licitação para locação da frota de UTI Móvel. Esta ação alinha-se à prioridade de garantir a proteção da saúde e do bem-estar da população de São Simão.

A urgência da contratação justifica-se com base na Lei nº 14.133/2021, artigo 75, inciso VIII, que prevê a dispensa de licitação em casos de emergência, desde que a situação esteja devidamente caracterizada e fundamentada.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1 O processo de escolha da solução ideal para a Secretaria Municipal de Saúde envolveu uma análise criteriosa, baseada na iminente necessidade de ambulância para atender ao hospital municipal. Haja vista na deficiência da qualidade da mesma, onde se encontra em desgaste avançado ou em constante manutenção, comprometendo a eficiência e continuidade dos serviços de urgência/ emergência dos pacientes.
- 3.2 Após uma avaliação abrangente, decidiu-se que a solução mais adequada é a "Contratação das ambulâncias sem motoristas". Esta escolha foi baseada em diversos fatores, incluindo a eficiência operacional, a sustentabilidade e a adequação às necessidades específicas do órgão público.

- 3.3 A contratação das ambulâncias permite que a Secretaria Municipal de Saúde tenha acesso a veículos atualizados, sem a necessidade de gerenciar diretamente motoristas. A empresa terceirizada será responsável pela manutenção dos veículos.
- 3.4 A contratação de uma empresa terceirizada seguirá rigorosos critérios de seleção, garantindo conformidade com os requisitos legais e regulatórios aplicáveis. Serão verificados aspectos como regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, assegurando a lisura do processo e a segurança jurídica para ambas as partes.
- 3.5 A escolha desta solução reforça o compromisso da Secretaria Municipal de Saúde com a sustentabilidade e a responsabilidade ambiental. A empresa terceirizada será incentivada a adotar práticas sustentáveis em suas operações, contribuindo para a redução de emissões de poluentes e o uso eficiente dos recursos naturais.
- 3.6 Além disso, é importante destacar que a Secretaria possui pessoal capacitado para dirigir, o que torna essa solução mais econômica do que a contratação de veículos com motorista. Essa consideração financeira também pesou na escolha da solução " "Contratação das ambulâncias sem Motorista", proporcionando uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:
- 4.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
 - a) Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes;
 - b) Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDHnº 4, de11 de maio de 2016.

4.2 SUBCONTRATAÇÃO

4.2.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.3.1 Não haverá exigência de garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de material de consumo.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1 O prazo de início e execução do serviço será de até 5 (cinco) dias, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.
- 5.2 Os veículos deverão estar à disposição da contratante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive aos sábados, domingos, feriados, e serão de uso exclusivo do FUNDO UNICIPAL DE SAÚDE, salvo as exceções devidamente justificadas.
- 5.3 A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE utilizará operador(es)/motorista(s) de seu quadro de servidores de acordo com sua conveniência e necessidade.
- 5.4 Os veículos deverão ser disponibilizados de acordo com as especificações técnicas contidas neste termo, em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, com condições necessárias para transitar obedecendo a todas as exigências estabelecidas pela legislação de trânsito vigente, normas, portarias e instrumentos de controle de emissão de poluentes, entre outros.
- 5.5 Os veículos a serem locados deverão estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, manutenção em dia, seguro, licenciamento e demais insumos, preservando a qualidade dos serviços, sendo recusados pelo(s) fiscal(is) aqueles que estiverem em desacordo com o contratado, ocasião em que será solicitado a imediata substituição dos mesmos, não podendo ocorrer em hipótese alguma o comprometimento das atividades executadas pelo tomador de serviço, sob pena das sanções cabíveis
- 5.6 A entrega dos veículos será na sede da Secretaria Mun. de Saúde (Av. Goiás qd. 20 s/nº Centro, CEP: 75.890-000, São Simão-Go), no horário das 08h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados e dias facultativos, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas, inclusive de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento, devendo a entrega ser agendada, com até 24h de antecedência, via e-mail: compras@saosimao.go.gov.br.



- 5.7 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a Contratada deverá comunicar à Administração as razões respectivas no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) que antecede a entrega, para que qualquer pleito de prorrogação seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior.
- 5.8 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato a Sra. Rossana Senes Xavier, CPF: 054.266.496-85 ou pelos respectivos substitutos (<u>Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*</u>).

Fiscalização Técnica

- 6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.7.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1°);

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



6.8.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

- 6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.9.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.9.2 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.9.3 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 7.1- As ambulâncias serão recebidas provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2. As ambulâncias poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



- 7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.9.1. o prazo de validade;
- 7.9.2. a data da emissão;
- 7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.9.5. o valor a pagar; e
- 7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF (OU sistema de cadastro de fornecedores do município) para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.13. Constatando-se, junto ao SICAF (OU sistema de cadastro de fornecedores do município), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF (OU sistema de cadastro de fornecedores do município).

Prazo de pagamento

7.17 – O pagamento será realizado mediante emissão de nota fiscal eletrônica, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente após a aceitação dos serviços, com o devido ateste da Nota Fiscal.

Forma de pagamento

- 7.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da <u>Lei Complementar nº 123, de 2006</u>, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 DA FORMA E CRITÉRIO DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de Fornecimento

- 8.2 O fornecimento se dará de forma continuada.
- 8.2.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta da Regularidade fiscal e trabalhista ou SICAF.
- 8.2.2 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.2.3 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.2.4 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.



- 8.2.5 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio da consulta da Regularidade fiscal e trabalhista ou SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.2.6 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.2.7 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.3 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação: **Habilitação Jurídica:**

- a) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- c) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;
- 8.4.1 Habilitações fiscal, social e trabalhista:
 - a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - b) Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual MEI;
 - c) cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG).

- d) Regularidade para com a Fazenda Federal Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;
- f) Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
- g) Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- i) Certidão Negativa de Inidoneidade e de Impedimento, conforme Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitido no site: https://certidoes.cgu.gov.br/;
- j) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;
- k) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
- 1) declaração que não emprega menor,
- m) declaração LGPD

8.5 Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - <u>Lei nº 14.133</u>, <u>de 2021</u>, <u>art. 69</u>, <u>caput</u>, <u>inciso II</u>);

8.6 Qualificação Técnica

- a) comprovação, através de atestado ou declaração de capacidade técnica emitido por empresa pública ou privada em papel timbrado, constando todos os dados da empresa emitente, período em que a licitante participante forneceu o objeto semelhante ao licitado, numeração do contrato que originou a determinada capacidade técnica e se foi satisfatório seu cumprimento;
- b) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor total estimado da contratação é de R\$ 1.088.000,00 (um milhão e oitenta e oito mil reais). O valor foi apurado a partir da planilha de preços em anexo, elaborada com base em orçamentos fornecidos por empresas do ramo de aluguel de ambulâncias, e utilizado o valor médio dos orçamentos.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões):

MANUTENÇÃO ATENDIMENTO HOSPITALAR E AMBULATORIAL – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

10.01.10.302.1028.2049.3.3.90.39

Sub-elemento:

14 – LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E OUTRAS NATUREZAS INTANGÍVEIS

11. DA POSSIBILIDADE LEGAL DA REALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

11.1. A contratação será na forma DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, fundamentada no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21, de acordo com Decreto Municipal nº 1130, de 6 de dezembro de 2024, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Art. 2º Fica autorizada, em razão da situação de emergência, a adoção de todas as medidas administrativas e assistenciais necessárias à contenção do aumento da incidência de casos de arboviroses, em especial a aquisição pública de insumos e materiais, a doação e a cessão de equipamentos e bens e a contratação de serviços estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial, nos termos do inciso VIII do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

- 11.2. A dispensa de licitação decorre da possibilidade de competição, mas que diante de peculiaridades do caso o legislador permitiu que esta não fosse obrigatória elencando um rol taxativo dada a excepcionalidade que é a não realização da licitação.
- 11.3. Nesse sentido é o posicionamento do Doutrinador José dos Santos Carvalho Filho (p. 273, 2021), a dispensa de licitação "caracteriza-se pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório". Continua, ainda, o referido doutrinador que é necessário destacar a excepcionalidade em licitar e a taxatividade das hipóteses do art. 75 da Lei nº 14.133/21, o que restou devidamente comprovado neste caso.
- 11.4. Pelo explanado acima, justificamos a necessidade da contratação por dispensa de licitação com base no inciso VIII do artigo 75 da Lei 14.133/21.

12 DO PAGAMENTO

- 12.1 O pagamento será realizado em parcelas mensais, até 30 dias após a apresentação de nota fiscal, com a validação da Secretaria Municipal de Saúde.
- 12.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 12.3 A Contratada deverá encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:
- a) Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;
- b) Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;
- c) Certificado de regularidade do FGTS CRF;
- d) Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- e) Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;
- f) Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;
- 12.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 12.5 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 12.6 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 13.1 O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:
- 13.2 Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas; observados na execução do especificado do objeto;
- 13.3 Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel comprimento do contrato;
- 13.4 Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- 11.5. Fiscalizar a execução do contrato.
- 11.6 Disponibilizar local para o ponto de apoio das UTIs móveis;
- 11.7 Fiscalizar o cumprimento do contrato;

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. A CONTRATADA cumprirá com suas obrigações contratuais, junto a Prefeitura Municipal.
- 12.2. Entregar o serviço em até 5 (cinco) dias, a contar da requisição, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinadas pelo Setor competente.
- 12.3. Manter atualizada as certidões durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esse processo;
- 12.4. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- 12.5. A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual o serviço se refere.
- 12.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte o objeto, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- 12.7. Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos produtos e prestação de serviços.
- 12.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista pelo art. 125, da Lei nº 14.133/2021;
- 12.9. Fornecer os veículos e equipamentos conforme especificado neste Termo de Referência;
- 12.10 Garantir a disponibilidade imediata do serviço após assinatura do contrato;
- 12.11 Manter os veículos e equipamentos em perfeito estado de funcionamento;
- 12.12 Disponibilizar relatórios quando solicitados sobre a conservação das UTIs móveis.

13. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)



- 13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 13.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 13.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 13.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- a) Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- I- der causa à inexecução parcial do contrato;
- II- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III- der causa à inexecução total do contrato;
- IV- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- b) Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- I- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei n° 14.133, de 2021);
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei n° 14.133, de 2021).
- V- Multa:



- VI- moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 1,00 (um por cento) dias.
- c) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei nº 14.133, de 2021)
- d) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- e) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- f) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- g) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- h) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- i) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei nº 14.133, de 2021):
- I- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II- as peculiaridades do caso concreto;
- III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV- os danos que dela provierem para o Contratante;
- V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- j) Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na <u>Lei nº 12.846, de 2013</u>, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (<u>art. 159</u>).
- l) A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

 m) O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção,
- m) O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



- n) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do <u>art. 163 da Lei nº 14.133/21</u>.
- o) Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15. PRAZO DE EXECUÇÃO

13.1. O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze) meses, contados da publicação do Decreto Municipal nº 1130 de 06/12/2024, se encerrando em 06 de dezembro de 2025, ou até a conclusão da licitação para locação da frota de UTI Móvel, vedada a prorrogação do respectivo contrato e a recontratação da empresa já contratada.

São Simão/GO, 11 de dezembro de 2024.

JULIANA CUSTÓDIO ALVES Secretária Municipal de Saúde de São Simão